



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 349/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a comparecer, como Interveniente, na assinatura de Termo de Convênio entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - **MOBRAL** - e a Comissão Municipal do MOBRAL - **COMUM** - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a comparecer, como Interveniente, na assinatura do Termo de Convênio entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - **MOBRAL** - e a Comissão Municipal do MOBRAL - **COMUM** -, para a execução de ações educativas no Município de Ivaiporã, durante o exercício de 1984, conforme as cláusulas constantes do referido Convênio.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a intervir nos futuros Convênios, na forma estabelecida no artigo anterior, desde que os mesmos não venham a ser desvirtuados em relação aos seus objetivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em apreço, tem por finalidade obter a autorização dessa Câmara para que o Município possa assinar, como Interveniente, o Convênio entre o MOBRAL e a Comissão Municipal do MOBRAL -

Recebido(s) nesta data:
prefeito de Ici

n° 349/84

Ivaiporã, 15 de 04 de 1984

José Lúcio

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 15/04/84

José Lúcio

ENCAMINHE-SE

Em, 15/04/84

Presidente

Presidente das Comissões de
Justiça e redação, Comissão de
cultura e assistência social (e
prececer favoráveis).

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15/04/84

Ata (s) n. 921/84

José Lúcio

Dir. tor de tec etaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 25/04/84

Ata (s) n. 926/84

José Lúcio

Dir. tor de tec etaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 27/04/84

Ata (s) n. 927/84A

arquive-se

Em 30/04/84.

AAA AA



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 349/84 - continuação

.02

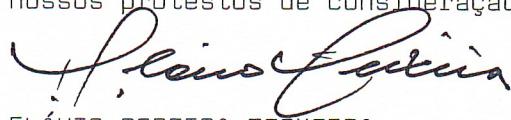
COMUM -, para o desenvolvimento das atividades educacionais do MOBRAL, no Município de Ivaiporã.

A Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, criou o MOBRAL com o objetivo de promover primordialmente a Alfabetização Funcional e a Educação Continuada de Adolescentes e Adultos. Estruturado como Fundação vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, passou a executar as tarefas básicas previstas na lei de criação e nos decretos e leis que a regulamentaram.

A atuação do MOBRAL, nos Municípios, prende-se, em geral, à execução do Programa de Educação Integrada - PEI -, Programa de Educação Comunitária para o Trabalho - PETRA -, Programa de Alfabetização Funcional - PAF - e o Pré-Escolar. Tais atividades são altamente indispensáveis e de extrema importância para que o ensino fundamental alcance a todas e quaisquer camadas sociais, que a ele têm direito assegurado pela Constituição Brasileira, em seu artigo 177: "A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é direito de todos e dover do Estado, e será dada no lar e na escola."

Visando a cumprir esse preceito constitucional, o MOBRAL executa o seu trabalho nos Municípios, fazendo-o através de Convênios com as COMUMs, criadas por Decreto do Executivo. Nesses Convênios, deve o Município comparecer como Interveniente, assumindo obrigações específicas, que são detalhadas em cláusula própria. A autorização que estamos pleiteando destina-se a essa e às futuras interveniências do município, já que os Convênios têm validade apenas para cada ano letivo, tornando-se necessária a assinatura de novo Termo toda vez que se iniciar a programação anual. Prevendo tais casos, introduzimos no Projeto de Lei o artigo 2º, dando-lhe redação nesse sentido.

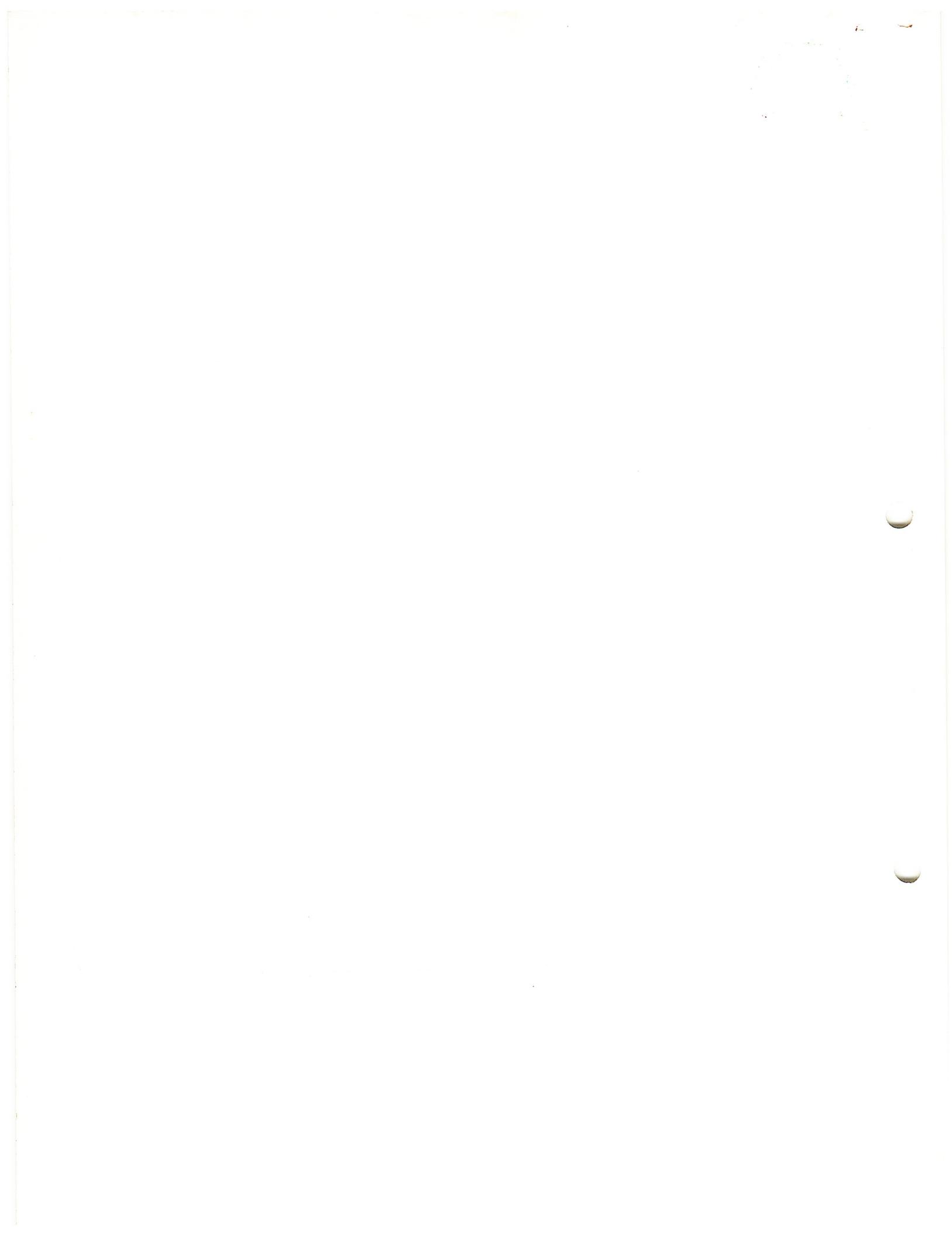
Pelo exposto, aguardamos a aprovação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de consideração e estima.



FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador FLÁVIO MARTINS DE PRONCA





Ministério da Educação e Cultura
Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus
Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização

mobral

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização, doravante denominada Mobral, e o(a) _____

Entidade

doravante denominada Entidade, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — Mobral, com sede na Rua da Alfândega, nº 214, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, C.G.C. 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu presidente, Dr. Claudio Augusto Joaquim Moreira, ou seu representante legal, _____

Cargo/Função

Nome

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ Endereço _____ CPF _____

e o (a) _____ Entidade _____

com sede na _____ Rua, Cidade, Estado _____

nesta ato representado(a) por seu _____ Cargo/Função _____ Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ Endereço _____ CPF _____

ou por quem de direito mediante delegação de competência, com a interveniência do(a) _____

Entidade _____

com sede na _____ Rua, Cidade, Estado _____

nesta ato representado(a) por _____ Cargo/Função _____ Nome _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____

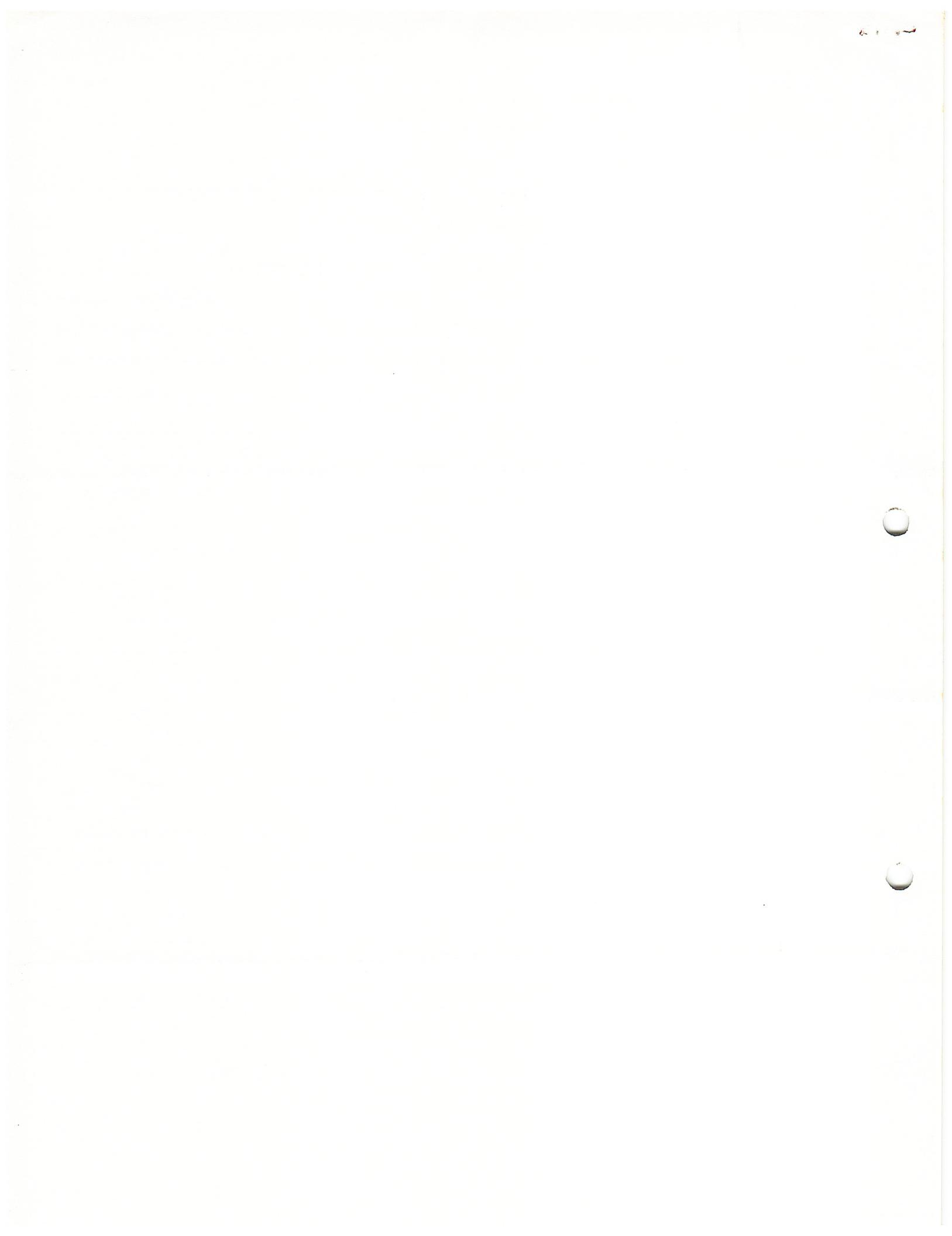
Endereço _____ CPF _____

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, a seguir denominados(as), respectivamente, MOBRAL, ENTIDADE e INTERVENIENTE, ajustam celebrar o presente Convênio, para execução de ações educativas, conforme cláusulas constantes no verso.

Local _____ de _____ de _____ Ano _____

Testemunhas:

1º _____



Cláusulas do Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre o MOBRAL e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem desenvolvidas/iniciadas neste exercício, conforme especificado na contra-capa deste instrumento e de acordo com o estabelecido no Planejamento Municipal.

§ 1º - A implantação das atividades será formalizada através da Relação de Agentes e Locais - RAL, que será preenchida em 2 (duas) vias pela ENTIDADE, sendo 1 (uma) via encaminhada à Coordenação do MOBRAL.

§ 2º - Os recursos previstos na contra-capa estão condicionados à implantação/execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DO MOBRAL

Compete ao MOBRAL:

- a) - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, implantação, execução, supervisão e avaliação;
- b) - fornecer material adequado à execução das ações;
- c) - organizar e ministrar o treinamento dos elementos envolvidos na execução das ações, em época previamente fixada, podendo transferir essas atribuições à ENTIDADE;
- d) - subsidiar tecnicamente a ENTIDADE durante o desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- e) - fornecer e repassar na forma estabelecida nos Boletins de Informações de Participação em Projetos - BIPP, os recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE: *(COMUM)*

- a) - observar as diretrizes e normas do MOBRAL para a execução das ações previstas;
- b) - recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das ações e selecioná-los dentre aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho;
- c) - participar dos treinamentos realizados pelo MOBRAL, com vistas a sua permanente atualização e correta aplicação da metodologia dos Programas/Projetos/Atividades;
- d) - organizar e ministrar treinamento dos elementos envolvidos nas atividades, em época previamente fixada, sempre que transferidas essas atribuições pelo MOBRAL e de acordo com as diretrizes por ele determinadas;
- e) - distribuir, controlar e zelar pela conservação do material fornecido pelo MOBRAL, informando, sempre que solicitado pela Coordenação do MOBRAL, a quantidade existente, e restituir o saldo que houver ao final do desenvolvimento das atividades;
- f) - supervisionar, sistematicamente, as ações previstas;
- g) - gerir os recursos financeiros enviados pelo MOBRAL através de conta especial;
- g.1) - em se tratando de Comissão Municipal, a conta será movimentada em conjunto pelo Presidente e o responsável pelos assuntos financeiros da mencionada Comissão;
- g.2) - nos demais casos, a ENTIDADE nomeará uma Comissão Especial, composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, os quais serão responsáveis pela movimentação da conta especial;
- h) - elaborar e remeter ao MOBRAL, via Coordenação do MOBRAL, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- i) - enviar ao MOBRAL, via Coordenação do MOBRAL, o instrumento específico de acompanhamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS MÚTUAS

Compete, mutuamente, ao MOBRAL e à ENTIDADE:

- a) - manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- b) - sensibilizar e mobilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- c) - divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a que se refere o Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades previstas na contra-capa.

§ 1º - O valor inicial do presente Convênio será expresso pela soma dos valores das ações previstas na contra-capa.

§ 2º - Qualquer alteração de valores será comunicada através de ofício da Coordenação do MOBRAL à ENTIDADE, o qual será parte integrante do presente Convênio para todos os efeitos.

§ 3º - O valor final do presente Convênio será o total de parcelas efetivamente repassadas à ENTIDADE.

§ 4º - Os recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão creditados na Agência Bancária em conta especial, indicada pela Coordenação através dos BIPP.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MOBRAL na forma estabelecida a seguir:

I. A prestação de contas dos recursos repassados para o pagamento da ajuda aos agentes, será efetuada até 30 (trinta) dias após o término de cada ação, cadastrada através da RAL. A prestação de contas das Despesas Administrativas repassadas para a execução das ações, será efetuada juntamente com a prestação de contas da última ação desenvolvida, prevista neste Convênio.

II. Nos casos de rescisão do Convênio, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

III. Ocorrendo saldo financeiro de qualquer atividade, a ENTIDADE o devolverá de imediato ao MOBRAL, através de cheque comprado, nominal à Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, pagável na praça do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ 1º - Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenientes ou, ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independente da interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º - O encerramento de qualquer atividade prevista na Cláusula Primeira, não implicará, a critério do MOBRAL, na rescisão das demais atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENIÊNCIA *(MUNICÍPIO)*

O (a) INTERVENIENTE prestará à ENTIDADE todo apoio legal, humano, material e financeiro, no sentido de facilitar o cumprimento, por parte da ENTIDADE, das obrigações previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (a) INTERVENIENTE obriga-se a resarcir o MOBRAL dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pelo MOBRAL à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio, serão dirimidos por consenso dos convenientes, através da assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias assim distribuídas:

1ª via - MOBRAL Central;

2ª via - ENTIDADE;

3ª via - Coordenação do MOBRAL;

4ª via - INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Cidade de

Capital do Es-



12 12 12 12 12